



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 108/2022/SUPEL-ASSEJUR

À  
**Comissão de Licitação CEL**

**Pregão Eletrônico n. 429/2022/CEL/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0035.417754/2021-31.**

**Interessada:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual de aquisição de novas licenças para manutenção da estrutura de TI da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

**Assunto: Decisão em julgamento de recurso.**

Vistos, etc.

Encerrada a fase de habilitação, verifica-se a manifestação de intenção recursal com posterior apresentação das necessárias razões recursais.

Procedida a análise recursal por parte da Comissão de Licitação, aportaram os autos neste gabinete para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Em observância às razões e fundamentos destacados nos Termos de Análise de Recurso (Id. Sei! 0031341265 e 0031348051), que elaborado em observância às razões recursais e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0031028742, 0031028804 e 0031343852) apresentadas no certame, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Verifico que as decisões tomadas na condução do certame encontram amparo legal, bem como foram pautadas nos princípios da legalidade, da razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

**DECIDO** conhecer e julgar:

i. **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **M R TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, mantendo a decisão que **HABILITOU** a empresa **LAURO RENATO ROCHA LIMA** para os Lotes 01 e 02; e

ii. **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **SOLO NETWORK BRASIL S/A**, mantendo a decisão que **HABILITOU** a empresa **LAURO RENATO ROCHA LIMA** para os Lotes 01 e 02.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Comissão de Licitação/CEL.

À Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

**Israel Evangelista da Silva**  
Superintendente  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL

---



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 29/08/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031587467** e o código CRC **00A63A6D**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0035.417754/2021-31

SEI nº 0031587467